



**PROTOCOLO Nº** : 13.378-7/2017  
**PRINCIPAL** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**INTERESSADO** : J.E.K.Z menor representado pelo Sr. EDISON DIEGO ZOCHE  
**ASSUNTO** : REVISÃO DE PENSÃO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

### RAZÕES DO VOTO

Constata-se que o Ato n.º 1324/2020-CM que retificou o Ato n.º 365/2017 para alterar o representante do menor beneficiário da pensão atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial 2.440/2022, de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **REGISTRAR** o Ato n.º 1324/2020-CM, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 7/12/2020, que se refere à revisão da pensão em caráter temporário, **ao menor J.E.K.Z, representado por seu guardião Sr. Edison Diego Zoché, em razão do falecimento da Sra. Rosemeri Centenaro Kramer**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Judiciário da Comarca de Campo Novo do Parecis, nos termos do 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c artigos 243, 244, 245, inciso II, alínea "a", 247, inciso II, e 252, todos da Lei Complementar n.º 04/1990.

#### É o voto.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 29 de julho de 2022.

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF<sup>1</sup>**

Relator

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

